



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROJETO DE LEI

REGULAMENTA O TEMPO DE ESPERA DE ATENDIMENTO NAS AGÊNCIAS LOTÉRICAS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o tempo de espera de atendimento nas agências lotéricas no município de Pelotas.

Art. 2º - Fica regulamentado no município de Pelotas o tempo de espera no atendimento das agências lotéricas:

I - Para os fins desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento no máximo de 20 (vinte) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos no último dia útil antes de feriados e no primeiro dia útil após feriados.

II - As agências lotéricas deverão disponibilizar máquinas eletrônicas que emitam senhas para atendimento contendo o horário da emissão e deverão instalar painéis eletrônicos para a chamada das mesmas;

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que tange aos valores das multas pelo descumprimento, bem como sobre qual órgão será responsável pela fiscalização, no prazo de 60 dias a partir da publicação desta.

Art. 4º - Para melhor aplicabilidade desta Lei, poderá o Município encaminhar as denúncias a secretaria pertinente a fiscalização desta nova regra;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei tem como objetivo estabelecer um tempo máximo de espera no atendimento nas agências lotéricas, no município de Pelotas.

Atualmente as agências lotéricas desempenham atividades típicas dos estabelecimentos bancários, contudo a estrutura física disponibilizada aos usuários é ineficiente e insegura. As instituições financeiras ao transferirem parte de seus serviços a estabelecimentos privados, deveriam exigir condições adequadas à prestação de serviços, como: segurança dos usuários, adequação de instalações e contratação de mais funcionários, bem como o tempo de espera nas filas.

Desta forma, visando a melhoria no atendimento da população pelotense, a nova Lei propõe um tempo específico e máximo de espera para o atendimento, sendo 20 (vinte) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos no último dia útil antes de feriados e no primeiro dia útil após feriados.

Além dos argumentos citados acima, também justificamos esta proposta, acreditando que, fixando este limite no tempo de espera nas filas das lotéricas, haverá uma melhoria significativa na prestação dos serviços, como um aumento na qualidade da segurança tanto do estabelecimento, quanto dos usuários. O local terá uma diminuição na aglomeração de pessoas pois a população terá um menor tempo de permanência no local.

SALA DAS SESSÕES 14 DE DEZEMBRO DE 2016.



VEREADOR LÍDER COMUNITÁRIO VICENTE AMARAL
LÍDER DA BANCADA DO PSDB